

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.985, DE 1999

(Apenso os Projetos de Lei nº 2.499, de 2000, e nº 3.337, de 2000)

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, introduzindo artigo que torna obrigatória a ampla divulgação das tarifas praticadas pelas prestadoras de serviço telefônico fixo comutado e de serviço móvel celular..

Autor: Deputado Edinho Bez

Relator: Deputado Almir Moura

PARECER À EMENDA AO SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

I – RELATÓRIO

Na incumbência de relatar os projetos *supra*, posicionamo-nos por aprovar o principal na forma do Substitutivo *retro* e rejeitar os apensados, por ser aquele, no nosso sentir, o que melhor atende as demandas dos usuários quanto à transparência devida no que concerne as tarifas de telefonia. Não obstante, interveio o digníssimo deputado Walter Pinheiro, apresentando emenda ao Substitutivo proposto, com a que sugeriu que o inciso I do Art. 213-A da referida proposição, passasse a vigorar com a redação seguinte “nas contas telefônicas encaminhadas aos usuários e unicamente pelos serviços prestados aos mesmos”.

II - VOTO DO RELATOR

O deputado Walter Pinheiro é um dos grandes destaques desta Casa de Leis e sua atuação sempre ressalta-se pela qualidade de suas intervenções e sensibilidade social de que se imbuem. Entretanto, compulsando a emenda proposta, achei por bem rejeitá-la, visto que o seu acatamento implicaria prejuízo ostensivo às finalidades dos projetos em apreço, posto que os consumidores só teriam direito aos serviços pretéritos. Acontece que é razoável que se tenha notícia de preços praticados para que se decida pelo uso ou não eventuais serviços futuros. Seria ilógico que o consumidor tivesse que realizar compras em um supermercado para só depois ser intimado dos preços de cada produto. Em juízo de analogia, a integração da emenda ao substitutivo implicaria similares efeitos. Isto posto, resolvo rejeitar a emenda.

Sala da Comissão, em 13 de Abril de 2004 .

Deputado Almir Moura

Relator